

0. INTRODUÇÃO

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção da Obra Social Paulo VI (OSPVI) procedeu à 5ª revisão do Plano de Contingência, no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19. Este Plano de Contingência visa prevenir e minimizar os efeitos da COVID - 19, em colaboração com todos os colaboradores do centro educativo, famílias, serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa.

Este plano define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta da OSPVI, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde das crianças, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

1. COVID

O COVID 19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada pelo novo Coronavírus (SARS-COV2) que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos no final de 2019 na cidade chinesa de Wuhan, tendo sido confirmados casos em outros países.

Os coronavírus são um grupo de vírus que pode causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave como pneumonia.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano é dinâmico e será atualizado sempre que haja necessidade.

Cada versão terá um número próprio.

Será divulgado a toda a comunidade educativa através dos canais de comunicação da OSPVI.

2.1. ATIVAÇÃO E COORDENAÇÃO

A ativação/desativação do Plano de Contingência é declarada pela Direção da OSPVI.

Os membros da comunidade educativa obrigam-se ao seu cumprimento rigoroso, de forma responsável, respeitando as orientações nele contidas.

2.2. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES

1. A coordenação do plano de contingência é da responsabilidade de ANABELA PEREIRA e ISABEL DUARTE que poderão ser contactadas em qualquer momento para:

Anabela Pereira – direcao@obrasocialpaulovi e 217575063/217575286/937021796

Isabel Duarte – isabel.duarte@obrasocialpaulovi e 217575063/217575286/937021796.

2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada às coordenadoras, que são quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (Linha Saúde 24, Direção-Geral da

Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Direção Regional da Segurança Social) e com os encarregados de educação.

3. A coordenação tem por principais atribuições e ações:

- Coordenar a implementação do Plano de Contingência, promover a sua revisão e proceder à sua divulgação;
- Garantir o contacto com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Ministério da Educação e Segurança Social);
- Gerir a organização do espaço escolar;
- Promover comportamentos preventivos;
- Acompanhar a evolução de cada situação relativa a casos suspeitos ou confirmados de contaminação;
- Manter registo de todos os casos suspeitos;
- Gerir a comunicação interna e externa de forma fluída;
- Avaliar o cancelamento de atividades já previstas no plano de atividades;
- Decidir sobre o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

4. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto das coordenadoras.

3. PREVENÇÃO DA INFEÇÃO

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (Norma 4/2020, de 14 de outubro):

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).

Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consultar: www.covid19.min-saude.pt.

É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

A creche e o jardim de infância são respostas sociais de natureza socioeducativa, destinadas a acolher crianças até aos 6 anos de idade. Devido às características destas respostas e à maior dificuldade em aderir às medidas preventivas por parte das crianças deste grupo etário, existe potencial de transmissibilidade de SARS-CoV-2 nas creches e jardins de infância, pelo que devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo de infeção.

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por

contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados). A transmissão de COVID 19 pode ocorrer cerca de 2 dias antes da manifestação de sintomas.

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa:

1. Quando espirrar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço/cotovelo;
2. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
3. Lavar as mãos muito bem (20 segundos) e frequentemente, com água e sabão, particularmente antes e após as refeições, depois de utilização de instalações sanitárias ou quando estão sujas;
4. Usar lenços de papel, sempre, e de utilização única, lavar as mãos de seguida;
5. Não partilhar objetos nem comida;
6. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
7. Contactar as coordenadoras imediatamente (por telefone) se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do centro educativo no exterior.
8. Contactar as coordenadoras imediatamente (por e-mail) se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando fora do espaço escolar.

Finalmente, todos devem ter especial cuidado com os agasalhos para o frio, de modo a prevenir situações que possam comprometer a saúde.

Não será autorizada a entrada na Obra Social Paulo VI de qualquer criança ou membro da comunidade educativa (ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

3.1. MEDIDAS ESPECÍFICAS

1. Os encarregados de educação, pais e colaboradores deverão comunicar à Direção da Obra Social Paulo VI caso eles próprios ou as crianças tenham tido uma ligação próxima a um caso comprovado de Covid-19.
2. A temperatura será medida às crianças e colaboradores à entrada do centro educativo - sempre que apresentarem uma temperatura superior a 38°C não poderão permanecer na Obra Social Paulo VI.
3. Distribuição de gel desinfetante em locais estratégicos do centro educativo: portaria, refeitório e salas dos grupos de crianças.
4. Suspensão das visitas de estudo.
5. Suspensão das reuniões de pais presenciais.
6. O centro educativo está organizado para que os pais ou familiares, não tenham que entrar nas instalações e que se distribuam por dois acessos à Obra Social Paulo VI, segundo os seguintes horários:
 - Creche:** entrada das 8:00 às 9:30 pelo Jardim dos Pinheiros, saída até às 17:30 (exceto crianças de 2 anos que podem ficar até às 18:30) pelo Jardim dos Pinheiros.
 - Jardim de Infância:** entrada das 8:00 às 9:00 Sala 1 e 2 pelo Jardim dos Pinheiros, Salas 4,5,6,7 e 8 pela porta principal, saída das 15:30 às 18:30, Sala 1 e 2 pelo Jardim dos Pinheiros até às 17:30, pela porta principal a partir das 17:30 Salas 4,5,6,7 e 8 pela porta principal.
7. Os cumprimentos deverão ser de forma a não tocar nas crianças nem nos adultos.

3.2. MEDIDAS INTERNAS

1. Reforçar as medidas de higienização em todo o ambiente educativo – interior e exterior.
2. Quando as crianças chegam ao centro educativo higienizam as mãos.
3. Guardar a roupa de cama de cada criança num saco ou numa fronha.
4. Lavagem diária dos copos das salas na máquina da loiça a altas temperaturas.
5. Manter um ambiente de prevenção calmo e confiante junto das crianças.
6. Diariamente, as educadoras assumem as medidas de proteção individual enviadas pela DGS e educam as crianças no sentido de as cumprirem.
7. Entra na rotina diária das crianças a lavagem das mãos segundo as indicações da DGS.
8. Desinfetam-se diariamente os brinquedos.
9. Existe um balde de lixo com pedal em cada sala só para lenços de papel ou guardanapos.
10. Cada sala possui um Kit com luvas, álcool, termómetro digital, caixa de toalhete desinfectantes, sabão azul.
11. Os bebedouros estão desativados. No exterior as crianças bebem água em copos descartáveis.
12. Os pontos onde mais pessoas colocam as mãos são desinfectados várias vezes ao dia – Botão da campainha da entrada, puxadores de portas (sobretudo os das portas de entrada e do WC dos visitantes), corrimãos, paredes das escadas, etc.
13. Não é permitida a continuidade da presença de voluntários.
14. Todos os colaboradores e encarregados de educação recebem por e-mail o Plano de Contingência em vigor. Na Portaria do centro educativo está disponível para consulta um exemplar do mesmo, em local bem visível.
15. Todos os colaboradores recebem formação sobre todos os pontos abordados no Plano de Contingência.

4. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO

A OSPVI tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020 (anexo 1).

O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.

Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfectantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção, tendo sido realizada formação presencial específica a todos os colaboradores.

5. CASO SUSPEITO E MEDIDAS DE ISOLAMENTO

5.1. CASO SUSPEITO

As pessoas que desenvolvam os sintomas abaixo indicados são consideradas suspeitas de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19):

Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com, pelo menos, 1 dos seguintes sintomas:

- Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- Anosmia de início súbito;

- Dispneia /dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;
- Anosmia (perda de olfato),
- Ageusia ou disgeusia (perda de paladar) de início súbito.

5.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUPEITO NA OSPVI

Em caso de suspeita de infecção, do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente as coordenadoras do Plano através dos telefones indicados, se estiverem no espaço da Obra Social Paulo VI; através de e-mail, se estiverem fora do espaço do centro educativo.

1. Caso se encontre na escola, no caso de febre superior a 38°C graus, tosse persistente e dificuldade respiratória, as crianças são encaminhadas para a sala de isolamento, sendo tratadas como um caso suspeito. O Encarregado de Educação é imediatamente avisado, para se deslocar com máxima de urgência, preferencialmente em veículo próprio.

O Encarregado de Educação tem a responsabilidade de contactar a linha SNS-24. Este contacto pode ser feito pela instituição desde que previamente autorizado pelo EE.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID 19 pela linha SNS 24, a pessoa segue o procedimento normal da Instituição de acordo com o quadro clínico apresentado;
- Se o caso for considerado suspeito de COVID 19 pela linha SNS 24, será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas áreas dedicadas COVID 19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Se o EE não contactar o SNS 24, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pela direção ou coordenação.

A Autoridade de Saúde Local é imediatamente informada do caso suspeito triado pela linha SNS, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infecção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.

A limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infecção é reforçada, bem como a da área de isolamento.

Na OSPVI são reservados os seguintes espaços para o isolamento temporário de qualquer membro da comunidade educativa que evidencie sintomas de risco: a Sala das Cem Linguagens (com acesso direto para o exterior das instalações) pelos circuitos definidos.

Nos espaços de isolamento temporário existem máscaras, luvas, lenços de papel, desinfetante para as mãos, termómetro e outro equipamento que se revele útil para minimizar o perigo de contaminação. Os espaços são dotados com telefone, acesso à Internet e outros bens ou meios que se revelem necessários. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infecção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.

Ao dirigir-se (ser dirigido no caso da criança) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.

Durante a permanência na sala de isolamento, é vedado o acesso à mesma a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for uma criança, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.

2. No caso de febre inferior a 38°C ou tosse ligeira, contactam-se os encarregados de educação e as crianças são levadas para casa. As crianças só podem voltar sem sintomas de tosse/dificuldade respiratória ou mediante apresentação de declaração médica.

3. No caso da febre, as crianças só poderão voltar quando estiverem sem febre pelo menos 24 horas seguidas.

5.3. CASO CONFIRMADO

Caso confirmado é um caso com confirmação laboratorial de SARS-CoV-2, independentemente dos sinais e sintomas.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- inquérito epidemiológico;
- rastreio de contactos;
- avaliação ambiental.

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a OSPVI sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento do grupo, de áreas ou, no limite, de todo o centro educativo;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Na situação de caso confirmado, a OSPVI deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- Dar cumprimento às instruções da DGS.

5.4. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DA OSPVI

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da OSPVI, devem ser seguidos os seguintes passos:

- Ativação do plano de contingência

- Contacto com Autoridade de Saúde Local

Perante a comunicação à OSPVI, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactada a coordenação.

A coordenação contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o centro educativo, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento do grupo, de áreas ou, no limite, de todo o centro educativo;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5.5. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os CRITÉRIOS DE ALTA CLÍNICA E FIM DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO (ponto 8 do presente Plano de Contingência).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

6. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na OSPVI (crianças, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

6.1. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco.

Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

6.2. - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo centro educativo, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de um ou mais grupos;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de centro educativo;
- Encerramento de todo o centro educativo.

O encerramento de todo o centro educativo só deve ser ponderado em situações de elevado risco no centro ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

7. GESTÃO DE SURTOS

7.1. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, podem verificar-se diferentes cenários na OSPVI:

A. “Surto” num grupo: casos num grupo ou grupos que funcionem em coorte.

Por coorte entende-se grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns.

Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em vários grupos sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes grupos no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em vários grupos com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes grupos, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade educativa (crianças, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” na OSPVI, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;

- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

7.2. - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de um ou mais grupos;
- Encerramento de uma ou mais zonas do centro educativo;
- Encerramento de todo o estabelecimento de ensino.

O encerramento de todo o centro educativo só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

A Direção da OSPVI assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

A Direção faz uma monitorização das condições de funcionamento da OSPVI, podendo suspender atividades e serviços.

8. CRITÉRIOS DE ALTA CLÍNICA E FIM DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos com COVID-19 é determinado pelo cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, e de acordo com a gravidade clínica:

- Doença ligeira ou moderada: **10 dias desde o início dos sintomas**, desde que:
 - Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e;
 - Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- Doença grave ou crítica: **20 dias desde o início dos sintomas**, desde que:
 - Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e;
 - Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- Situações de imunodepressão grave, independentemente da gravidade da doença: **20 dias desde o início dos sintomas**, desde que:
 - Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e;
 - Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

Para os doentes com COVID-19 assintomática, isto é, pessoas sem qualquer manifestação clínica de doença à data do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, o fim das medidas de isolamento é determinado 10 dias após a realização do teste laboratorial que estabeleceu o diagnóstico de COVID-19.

9. ORGANIZAÇÃO GERAL PARA A CRECHE (segundo norma DGS/CNIS):

Os adultos que acompanham as crianças, na entrada e na saída, devem trazer sempre a máscara colocada e manter a distância física. Não é permitida a circulação das famílias dentro da Obra Social Paulo VI.

As crianças devem desinfetar os sapatos da rua à entrada e em seguida trocar por outros a usar no Centro Educativo (devem vir de casa num saco de plástico devidamente desinfetados).

Os horários de funcionamento e das rotinas serão adaptados à realidade, sendo que a criança deverá permanecer no centro educativo o tempo estritamente necessário.

Durante o almoço, os lugares das crianças serão devidamente marcados e as mesas separadas, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível.

Durante a sesta, os berços ou catres serão separados de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas. Individualização dos catres por criança.

9.1. Limpeza e Desinfecção de Espaços

1. As salas são desinfetadas a meio do dia e o refeitório logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar no espaço. As casas de banho e as zonas e objetos de uso comum, como corrimãos ou maçanetas e interruptores, são limpos pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde.
2. Será reforçada a ventilação dos espaços, na ausência das crianças.
3. Na creche são retirados todos os brinquedos que não podem ser desinfetados diariamente.
4. Na creche os brinquedos de plástico serão lavados na máquina da loiça a altas temperaturas diariamente.
5. Evitar concentrações nas idas à casa de banho.
6. Higienizar as mesas, usadas e a usar, no intervalo entre turnos.

9.2. Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças

1. As crianças e equipa educativa são organizados em salas fixas e os espaços são definidos em função deste seccionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

Esta gestão dos recursos humanos é realizada de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença e necessidade de isolamento.

2. O recurso aos espaços exteriores e as atividades ao ar livre serão uma prioridade sempre que possível;
3. As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos profissionais que se encontram com as crianças;

9.3. Cuidados especiais da responsabilidade das Famílias

1. Carrinhos e cadeirinhas utilizadas no transporte das crianças não podem entrar nas instalações da OSPVI.

2. À entrada do centro educativo as famílias devem:

- Tirar os casacos às crianças e levá-los consigo, impedindo que estes entrem na OSPVI.
- Entregar, semanalmente ou sempre que necessário, em saco plástico a bata ou t-shirt da Obra Social Paulo VI devidamente higienizada e identificada.
- Deixar duas mudas de roupa da criança em saco plástico devidamente identificado.
- Entregar ao adulto responsável um calçado confortável para uso exclusivo no interior do centro educativo devidamente identificado.
- Os adultos que acompanham as crianças, na entrada e na saída, devem trazer sempre a máscara colocada (tanto no recinto do Colégio de Santa Doroteia como junto das portas de acesso à OSPVI) e manter a distância física.

3. No interior da OSPVI não serão permitidos brinquedos ou objetos, mochilas ou sacos de casa.

4. Estar atento aos sintomas de alerta do Covid 19 ou outros sintomas de doença, de forma a prevenir o contágio, sendo que a criança não pode ser entregue na OSPVI com esses sintomas (febre, tosse, dificuldades respiratórias, cansaço excessivo ou dores musculares).

NOTA: na ausência de um destes elementos da responsabilidade das famílias a criança fica impedida de entrar no centro educativo.

9.4. Cuidados especiais da responsabilidade da OSPVI

1. A temperatura será medida à entrada do centro educativo - sempre que a criança apresentar uma temperatura superior a 38°C não poderá permanecer.
2. Após a entrega da criança ao adulto responsável, serão desinfetadas as mãos, trocado o calçado e vestida a bata/t-shirt.
3. Para a saída da criança todo o processo será realizado no sentido inverso: retirada a bata, troca de calçado e desinfecção das mãos.

10. ORGANIZAÇÃO GERAL PARA O JARDIM DE INFÂNCIA

Os adultos que acompanham as crianças, na entrada e na saída, devem trazer sempre a máscara colocada e manter a distância física. Não é permitida a circulação das famílias dentro da Obra Social Paulo VI.

As crianças devem desinfetar os sapatos da rua à entrada e em seguida trocar por outros a usar no Centro Educativo (devem vir de casa num saco de plástico devidamente desinfetados).

Os horários de funcionamento e das rotinas serão adaptados à realidade, sendo que a criança deverá permanecer no centro educativo o tempo estritamente necessário.

Durante o almoço, os lugares das crianças serão devidamente marcados e as mesas separadas, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível.

Durante a sesta, os catres serão separados de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas.

Individualização dos catres por criança.

10.1. Limpeza e Desinfecção de Espaços

1. As salas são desinfetadas a meio do dia e o refeitório logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar no espaço. As casas de banho e as zonas e objetos de uso comum, como corrimãos ou maçanetas e interruptores, são limpos pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde.
2. Será reforçada a ventilação dos espaços, na ausência das crianças.
3. No Jardim de Infância garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.
4. Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem.
5. Evitar concentrações nas idas à casa de banho.
6. Higienizar as mesas, usadas e a usar, no intervalo entre turnos.

10.2. Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças

1. As crianças e equipa educativa são organizados em salas fixas e os espaços são definidos em função deste seccionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

Esta gestão dos recursos humanos é realizada de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença e necessidade de isolamento.

2. O recurso aos espaços exteriores e as atividades ao ar livre serão uma prioridade sempre que possível, procurando desfazer os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças.
3. As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos profissionais que se encontram com as crianças.

10.3. Cuidados especiais da responsabilidade das Famílias

1. A entrada do centro educativo as famílias devem:

- Tirar os casacos às crianças e levá-los consigo, impedindo que estes entrem na OSPVI.
- Entregar, semanalmente ou sempre que necessário, em saco plástico a bata ou t-shirt da OSPVI devidamente higienizada e identificada.
- Deixar uma muda de roupa da criança em saco plástico devidamente identificado.
- Entregar ao adulto responsável um calçado confortável para uso exclusivo no interior do centro educativo devidamente identificado.
- Os adultos que acompanham as crianças, na entrada e na saída, devem trazer sempre a máscara colocada (tanto no recinto do Colégio do Colégio de Santa Doroteia como junto das portas de acesso à OSPVI) e manter a distância física.

2. No interior da OSPVI não serão permitidos brinquedos ou objetos, mochilas ou sacos de casa.

3. Estar atento aos sintomas de alerta do Covid-19 ou outros sintomas de doença, de forma a prevenir o contágio, sendo que a criança não pode ser entregue na OSVPVI com esses sintomas (febre, tosse, dificuldades respiratórias, cansaço excessivo ou dores musculares).

NOTA: na ausência de um destes elementos da responsabilidade das famílias a criança fica impedida de entrar no centro educativo.

10.4. Cuidados especiais da responsabilidade da Obra Social Paulo VI

1. A temperatura será medida à entrada do centro educativo; sempre que a criança apresentar uma temperatura superior a 38°C não poderá permanecer.



2. Após a entrega da criança ao adulto responsável, serão desinfetadas as mãos, trocado o calçado e vestida a bata/t-shirt.
3. Para a saída da criança todo o processo será realizado no sentido inverso: retirada a bata, troca de calçado e desinfecção das mãos.

Paralelamente a todos estes cuidados não esqueceremos que a nossa missão é garantir:

“- o respeito pela criança, como sujeito de direitos, tendo como referência a Convenção dos Direitos da Criança;

- a dignificação das creches como espaço educativo de qualidade;

- a garantia das condições de higiene, segurança e bem-estar das crianças e das equipas educativas;

- a valorização do trabalho pedagógico e de apoio às famílias, nomeadamente o papel desempenhado pelos educadores de infância e auxiliares de educação;

- a resposta de qualidade que deve ser dada às famílias, num processo que se pretende seguro, confiante e de empenhamento e compromisso mútuo.” (APEI, 10 de maio 2020).

Diretora Geral – Irmã Anabela Pereira

Elementos da Direção – Irmã Maria Francisca Dias

Isabel Maria Martins Duarte

Diretora Pedagógica – Mary Katherine Martins e Silva

Número do SNS 24: 808 24 24 24